



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

ANEXOS DA RESOLUÇÃO CREFITO-8 n° 129/2025

ANEXO I

Regulamento das Comissões Técnico-Profissionais, Comissões Internas, Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho – CREFITO-8

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o funcionamento das Comissões Técnico-Profissionais, Comissões Internas, Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho.

§1º As Comissões Profissionais e as Câmaras Técnicas serão vinculadas ao Plenário da Autarquia, e serão gerenciadas por um Coordenador tendo a participação de, no mínimo, um Conselheiro do CREFITO-8;

§2º As Comissões Internas serão vinculadas à Diretoria da autarquia, serão gerenciadas por um Coordenador e poderão ou não ter a participação de um Conselheiro do CREFITO-8;

§3º Os Grupos de Trabalho serão vinculados ao Plenário ou a Diretoria da Autarquia, ao depender do trabalho a que foi criado;

Art. 2º É de competência do Presidente do CREFITO-8 a instituição das Comissões Técnico-Profissionais, Comissões Internas, Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho;

Parágrafo único Compete ao Presidente do CREFITO-8 designar, por portaria, a composição das Comissões Técnico-Profissionais, Comissões Internas, Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, ouvido os demais membros da Diretoria do CREFITO-8, indicando quem receberá as atribuições de Coordenador e membros titulares.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

Art. 3ª As Comissões Técnico-Profissionais, as Comissões Internas e Câmaras Técnicas deverão ter suas ações, estudos e debates documentados, com o foco de fortalecimento e legitimação do espaço de discussão.

§ 1º As deliberações das Comissões Técnico-Profissionais e das Câmaras Técnicas devem considerar os aspectos relacionados às carências e necessidades dos profissionais da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional no mercado de trabalho e nas respectivas áreas de atuação, assim como devem ser pautadas no respeito à população atendida e a sociedade de maneira ampla.

§ 2º As resoluções das Comissões Técnico-Profissionais, Comissões Internas, e das Câmaras Técnicas não possuem força vinculante quanto aos atos administrativos adotados pelo Plenário, Diretoria e demais órgãos.

Art. 4º As Comissões Técnico-Profissionais, Comissões Internas, Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho exercerão suas atividades com independência e com a imparcialidade necessária.

Art. 5º As atividades das Comissões Técnico-Profissionais e das Câmaras técnicas serão acompanhadas pelas Coordenações de Assuntos Técnico-Profissionais de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, designadas por meio de portarias específicas.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o coordenador da Comissão Técnico-Profissional ou da Câmara técnica manterá contato com a Coordenação de Assuntos Técnicos Profissionais, com a Diretoria, com o Presidente, ou com o Plenário, sozinho ou quando necessário acompanhado de outros membros da Comissão ou Câmara, para a discussão de trabalhos ou casos específicos.

Art. 6º. Compete à Coordenação de Assuntos Técnicos Profissionais

- I. Orientar as Comissões Técnico-Profissionais e as Câmaras Técnicas das respectivas profissões na execução dos trabalhos;
- II. Acompanhar o andamento dos Planos de Ações e reuniões das Comissões Técnico-Profissionais e das Câmaras Técnicas;
- III. Participar das reuniões para orientações, quando necessário;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

- IV. Solicitar atas de reuniões ou relatórios de atividades prestadas para apresentação à Diretoria e ao Plenário;
- V. Comunicar às Comissões Técnico-Profissionais e as Câmaras Técnicas as decisões colegiadas para o cumprimento das ações;
- VI. Atuar em conjunto com a Diretoria, para dar publicidade às ações promovidas.

Art. 7º As Comissões Técnico-Profissionais, Comissões Internas, Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho poderão ser compostas por conselheiros, profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do Estado do Paraná, membros ad hoc, assessores do CREFITO-8, representantes de usuários e do controle social, empregados da autarquia, acadêmicos de graduação matriculados em cursos de Fisioterapia ou Terapia Ocupacional de Instituições de Ensino Superior e membros indicados por outras Entidades.

§1º Os membros das Comissões Técnico-Profissionais, Comissões Internas, Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho deverão tomar conhecimento das normativas constantes nesta portaria;

§2º Os membros fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais das Comissões Técnico-Profissionais, Comissões Internas, Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho devem estar adimplentes e não devem ter sofrido condenação transitada em julgado em processo ético disciplinar e criminal.

Art. 8º É vedado aos membros das Comissões Técnico-Profissionais, Comissões Internas, Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho:

- I. Manifestar-se, a qualquer título, em nome do CREFITO-8, sem que esteja previamente e formalmente autorizado;
- II. Assumir compromissos, a qualquer título, em nome do CREFITO-8, sem que esteja formalmente autorizado;
- III. Assinar, emitir ou divulgar documentos, pareceres ou notas públicas que, por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Diretoria, Presidência, ou do Plenário do CREFITO-8;
- IV. Infringir o Código de Ética da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES TÉCNICO-PROFISSIONAIS

Art. 9º. As Comissões Técnico-Profissionais são instâncias de consulta e assessoramento compostas por Conselheiros e profissionais referência em diferentes instâncias (acadêmica, técnica, política, dentre outras).

Art. 10ª. As Comissões Técnico-Profissionais atuam para discutir e propor ações a respeito de temas e debates que ocorrem na sociedade e que interferem, de alguma forma, na prática dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

Art. 11ª. São critérios para a criação de Comissões Técnico-Profissionais:

- I. Demanda Representativa
- II. Relevância Política e Social, para os profissionais e para as profissões:
- III. Correlação da temática com o aprimoramento da profissão ou para a sociedade.
- IV. Deliberação do plenário

Art. 12ª. É de competência das Comissões Técnico-Profissionais:

- I. Contribuir para o desenvolvimento e formulação de políticas visando os campos de atuação das profissões e dos profissionais.
- II. Elaborar declarações de posicionamento e pareceres técnicos.
- III. Elaborar estudos, promover discussões e articulações relacionados às profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- IV. Apresentar propostas e projetos e realizar monitoramentos de temas de sua competência relacionados às profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- V. Organizar e promover reuniões com profissionais vinculados ao CREFITO-8, com entidades e instituições locais, com foco no fortalecimento das áreas correlatas a temática;
- VI. Fomentar a inserção e a participação do CREFITO-8 nos espaços de debate e produção de conhecimentos, na sua área de atuação, como Fóruns, Congressos, Conferências e demais eventos;
- VII. Desenvolver e produzir materiais informativos, técnicos e científicos, acerca da sua área de atuação;
- VIII. Contribuir para o desenvolvimento e formulação de políticas que promovam a



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

valorização e o aprimoramento das profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

- IX. Participar de debates externos, assim como, convidar pessoas com conhecimento técnico-científico-profissional nas diferentes áreas;
- X. Contribuir com o desenvolvimento de diretrizes e ações que promovam o avanço das profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e o bem-estar da sociedade.
- XI. Representar as categorias profissionais, defendendo os interesses dos profissionais perante órgãos públicos, entidades e a sociedade em geral.

Art. 13ª. As Comissões Técnico-Profissionais serão compostas por ao menos três membros, sendo obrigatoriamente um coordenador e dois membros titulares.

§1º O coordenador da Comissão Técnico-Profissional poderá ser um Conselheiro titular, Conselheiro Suplente ou Colaborador, sendo indicado pela Diretoria e/ou Plenário do CREFITO-8

§2º Os demais membros da Comissão Técnico-Profissional poderão indicados à Diretoria do CREFITO-8 pelo Coordenador da referida Comissão e/ou pelos demais membros do plenário;

§3º Não há limites de participantes para a composição da Comissão Técnico-Profissional de membros complementares.

Art. 14ª. Compete ao Coordenador da Comissão Técnico-Profissional:

- I. Sugerir à Diretoria do CREFITO-8 a composição da referida Comissão;
- II. Supervisionar as atividades da referida Comissão;
- III. Comunicar ao Presidente eventuais intercorrências ou demandas da Comissão Técnico-Profissional de sua responsabilidade
- IV. Secretariar ou designar membro responsável pela secretaria e elaboração das atas e registro de presença de cada reunião ou atividade da Comissão;
- V. Comunicar mensalmente a Coordenação de Assuntos Técnicos-Profissionais a agenda de reuniões e outras atividades realizadas, apresentando ata do encontro e controle de presença dos profissionais participantes;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

- VI. Apresentar, anualmente, planejamento de atuação com as atividades a serem realizadas, responsáveis, prazos, recursos previstos, além de elaborar relatórios para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações realizadas;
- VII. Elaborar relatório semestral sobre as atividades, que deverá ser encaminhado para a Coordenação de Assuntos Técnicos Profissionais da profissão específica.
- VIII. Elaborar o planejamento de atividades para o exercício seguinte e encaminhá-lo à Coordenação de Assuntos Técnicos Profissionais da profissão específica quando solicitado para fins de aprovação e homologação da Diretoria e/ou Plenário;
- IX. Comunicar à Coordenação de Assuntos Técnicos Profissionais da profissão específica, formalmente, os casos de vacância na composição da Comissão Técnico-Profissional no prazo de até 07 (sete) dias após o ocorrido;
- X. Comunicar à Coordenação de Assuntos Técnicos Profissionais da profissão específica, a necessidade de exclusão de membros.

Art. 15ª. São condições para o trabalho e operacionalização das atividades das Comissões Técnico-Profissionais:

- I. Ter como frequência 01 (uma) reunião mensal, realizada mediante convocação, podendo não acontecer a reunião caso não haja demanda que justifique a realização, para discussão e efetivação das tarefas necessária para o atendimento às demandas.
- II. Realizar reuniões extraordinárias, mediante comprovação de necessidade, sempre que autorizadas e mediante convocação.
- III. Criar grupos de trabalho internos, quando assim for aprovado pelo seu Coordenador;
- IV. Comunicar mensalmente a Coordenação de Assuntos Técnico-Profissionais a agenda de reuniões e outras atividades realizadas, apresentando ata do encontro e controle de presença dos profissionais participantes;
- V. Os empregados do CREFITO-8 membros das Comissões Técnico-Profissionais não terão remuneração adicional devido sua participação na referida Comissão, excetuando-se eventual ressarcimento de despesas havidas em razão da atuação específica;
- VI. Eventuais despesas deverão ser previamente comunicadas e solicitadas à Coordenação de Assuntos Técnicos Profissionais da profissão específica, que



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

emitirá parecer e encaminhará a solicitação à Diretoria do CREFITO-8, para deliberação;

- VII. Os casos omissos serão encaminhados para deliberação da Diretoria e quando necessário do Plenário do CREFITO-8.

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES INTERNAS

Art. 16ª. As Comissões Internas são instâncias de consulta e assessoramento compostas por empregados do CREFITO-8 com conhecimento na temática a que se constitui.

Art. 17ª. É de competência das Comissões Internas:

- I. Organizar, fiscalizar e acompanhar de processos internos;
- II. Contribuir para o desenvolvimento e formulação de políticas internas visando melhoria dos trabalhos dos diferentes setores;
- III. Elaborar estudos, promover discussões e articulações relacionados às temáticas da Comissão;
- IV. Apresentar propostas e projetos e realizar monitoramentos de temas de sua competência relacionados às profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- V. Organizar e promover reuniões com foco no fortalecimento e melhoria dos professos internos do CREFITO-8;
- VI. Desenvolver e produzir materiais informativos acerca da sua área de atuação;
- VII. Analisar e opinar, com embasamento técnico-profissional, sobre as questões relativas a sua área específicas;
- VIII. Documentar suas ações, estudos e debates, com o foco de fortalecimento e legitimação do espaço de discussão

Art. 18ª. As Comissões Internas serão compostas por ao menos três membros, sendo obrigatoriamente um designado como coordenador.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Internas serão empregados, conselheiros titulares ou Suplentes e/ou Colaboradores do CREFITO-8.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

Art. 19ª. Compete ao Coordenador da Comissão Interna;

- I. Sugerir à Diretoria do CREFITO-8 a composição da referida Comissão;
- II. Supervisionar as atividades da referida Comissão;
- III. Comunicar ao Presidente eventuais intercorrências ou demandas da Comissão de sua responsabilidade;
- IV. Secretariar ou designar membro responsável pela secretaria e elaboração das atas e registro de atividades referentes a Comissão;
- V. Elaborar relatório sobre as atividades, que deverá ser encaminhado conforme demanda à Diretoria;
- VI. Elaborar o planejamento de atividades para o exercício seguinte e encaminhá-lo à Coordenação de Assuntos Técnico-Profissionais para fins de aprovação e homologação da Diretoria e/ou Plenário;
- VII. Comunicar à Coordenação de Assuntos Técnico-Profissionais, formalmente, os casos de vacância na composição da Comissão Técnico-Profissional no prazo de até 07 (sete) dias após o ocorrido;
- VIII. Comunicar à Coordenação de Assuntos Técnico-Profissionais a necessidade de exclusão de membros.

Art. 20ª. São condições para o trabalho e operacionalização das atividades das Comissões Internas:

- I. Ter como frequência 01 (uma) reunião mensal, realizada mediante convocação, podendo não acontecer a reunião caso não haja demanda que justifique a realização, para discussão e efetivação das tarefas necessária para o atendimento às demandas.
- II. Realizar reuniões extraordinárias, mediante comprovação de necessidade, sempre que autorizadas e mediante convocação.
- III. Organização de reuniões e encontros para definição de estratégias de ação e delegação de tarefas;
- IV. Eventuais despesas deverão ser previamente comunicadas e solicitadas à Coordenação de Assuntos Técnico-Profissionais, que emitirá parecer e encaminhará a solicitação à Diretoria do CREFITO-8, para deliberação;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

- V. Os empregados do CREFITO-8 membros das Comissões Internas não terão remuneração adicional devido sua participação na referida Comissão, excetuando-se eventual ressarcimento de despesas havidas em razão da atuação específica;
- VI. Eventuais despesas deverão ser previamente comunicadas e solicitadas à Coordenação de Assuntos Técnico-Profissionais, que emitirá parecer e encaminhará a solicitação à Diretoria do CREFITO-8, para deliberação;
- VII. Os casos omissos serão encaminhados para deliberação da Diretoria e quando necessário do Plenário do CREFITO-8.

CAPÍTULO IV - DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 21ª. As Câmaras Técnicas são instâncias de consulta e assessoramento compostas por profissionais com expertise nas especialidades e/ou temática a que se constitui.

Art. 22ª. As Câmaras Técnicas atuam para analisar e opinar - com embasamento nas evidências científicas - as questões relativas ao exercício profissional nas diferentes áreas, de acordo com temáticas específicas.

§1º Tem como objetivo de subsidiar os trabalhos desenvolvidos em condutas, procedimentos e ações em prol do desenvolvimento da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional na respectiva especialidade e/ou temática.

Art. 23ª. São critérios para a criação de Câmaras Técnicas:

- I. Necessidade de atendimento a demandas recorrentes e complexas que exigem análise técnica especializada.
- II. Demanda por aprofundamento técnico-científico em determinado tema ou área.
- III. Existência de um número relevante de profissionais com práticas correlatas a área ou especialidade.
- IV. Relevância Técnica do assunto
- V. Deliberação do plenário

Art. 24ª. É de competência das Câmaras Técnicas:

- I. Discutir e orientar procedimentos técnicos para as ações e atuação do



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

- Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, no campo específico de cada Câmara Técnica, observando os preceitos legais da profissão
- II. Promover reflexão sobre condutas, procedimentos e ações profissionais em prol do desenvolvimento técnico e científico da profissão.
 - III. Elaborar estudos, promover discussões e articulações, apresentar propostas e projetos e realizar monitoramentos de determinados temas relacionados à temática específica da Câmara Técnica;
 - IV. Elaborar pareceres técnicos acerca de questões relativas ao exercício profissional e a temáticas técnicas específicas da prática de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.
 - V. Contribuir para o desenvolvimento e formulação de políticas visando o campo de atuação das respectivas Câmaras Técnicas.
 - VI. Participar de debates externos, assim como, convidar pessoas com conhecimento científico-profissional na área para discussões internas;
 - VII. Desenvolver e produzir materiais informativos, técnicos e científicos, acerca da sua área de atuação.

Art. 25ª. As deliberações das Câmaras Técnicas devem considerar os aspectos relacionados às carências e necessidades dos profissionais da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional no mercado de trabalho e nas respectivas áreas de atuação, assim como devem ser pautadas no respeito à população atendida e a sociedade de maneira ampla.

Art. 26ª. As Câmaras Técnicas serão compostas por ao menos três membros, sendo obrigatoriamente um coordenador e dois membros titulares.

§1º O coordenador da Câmara Técnica será indicado pela Diretoria e/ou Plenário do CREFITO-8, sendo preferencialmente um Conselheiro, titular ou suplente.

§ 2º Os critérios de seleção para ocupação das demais vagas da Câmara Técnica serão definidos pelos Coordenadores das Câmaras Técnicas e divulgados por meio de comunicados específicos.

§3º Não há limites de participantes para a composição de membros complementares.

Art. 27ª. Compete ao Coordenador da Câmara Técnica:



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

- I. Indicar à Diretoria do CREFITO-8 a composição da câmara técnica;
- II. Supervisionar as atividades da Câmara Técnica;
- III. Designar datas e horário das reuniões para discussão de casos individualmente ou em conjunto com outras Câmaras Técnicas;
- IV. Encaminhar as atas das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias e as decisões e deliberações para a Coordenação de Assuntos Técnico-Profissionais, assim que realizadas as reuniões;
- V. Realizar o controle de presença dos membros da Câmara Técnica.
- VI. Comunicar ao Presidente eventuais intercorrências ou demandas da Câmara Técnica de sua responsabilidade
- VII. Secretariar ou designar membro responsável pela secretaria e elaboração das atas e registro de presença de cada reunião;
- VIII. Decidir acerca de questões suscitadas pelos demais membros da Câmara Técnica relacionadas à temática da mesma;
- IX. Comunicar à Coordenação de Assuntos Técnico-Profissionais a agenda de reuniões e outras atividades, efetivando ata do encontro e controle de presença dos profissionais participantes;
- X. Apresentar, anualmente, planejamento de atuação com as atividades a serem realizadas, responsáveis, prazos, recursos previstos, além de elaborar relatórios para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações realizadas;
- XI. Elaborar relatório semestral sobre as atividades, que deverá ser encaminhado para a Coordenação de Assuntos Técnico-Profissionais;
- XII. Elaborar o planejamento de atividades para o exercício seguinte e encaminhá-lo à Coordenação de Assuntos Técnico-Profissionais quando solicitado para fins de aprovação e homologação da Diretoria e/ou Plenário;
- XIII. Comunicar à Coordenação de Assuntos Técnico-Profissionais s, formalmente, os casos de vacância na composição da Câmara Técnica no prazo de até 07 (sete) dias após o ocorrido;
- XIV. Comunicar à Coordenação de Assuntos Técnico-Profissionais a necessidade de exclusão de membros.

Art. 28ª. São condições para o trabalho e operacionalização das atividades das Câmaras Técnicas:



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

- I. Ter como frequência 01 (uma) reunião mensal, realizada mediante convocação, podendo não acontecer a reunião caso não haja demanda que justifique a realização, para discussão e efetivação das tarefas necessária para o atendimento às demandas.
- II. Realizar reuniões extraordinárias, mediante comprovação de necessidade, sempre que autorizadas e mediante convocação.
- III. Reunir-se em local e hora pré-determinados, preferencialmente utilizando as dependências do CREFITO-8;
- IV. Convidar entidades ou pessoas interessadas na participação nas reuniões de trabalho da Câmara Técnica quando assim for aprovado pelo seu Coordenador;
- V. Criar grupos de trabalho internos, quando assim for aprovado pelo seu Coordenador;
- VI. Apresentar a agenda de reuniões e outras atividades realizadas, submetendo ata do encontro e controle de presença dos profissionais participantes à Coordenação de Assuntos Técnico-Profissionais;
- VII. Os empregados do CREFITO-8 membros das Câmaras Técnicas não terão remuneração adicional devido sua participação na referida Comissão, excetuando-se eventual ressarcimento de despesas havidas em razão da atuação específica.
- VIII. Eventuais despesas deverão ser previamente comunicadas e solicitadas à Coordenação de Assuntos Técnico-Profissionais, que emitirá parecer e encaminhará a solicitação à Diretoria do CREFITO-8, para deliberação;
- IX. Os casos omissos serão encaminhados para deliberação da Diretoria e quando necessário do Plenário do CREFITO-8.

CAPÍTULO V - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 29ª. Os Grupos de Trabalho são compreendidos como grupos compostos por membros ou servidores previamente designados, constituídos com a finalidade de elaborar e executar tarefas específicas a serem apresentados ao demandante.

§1º Os Grupos de Trabalho são temporários e serão implantados de acordo com as demandas recebidas pela Plenária e Diretoria.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

- I. Podem demandar a criação de Grupos de Trabalho as Câmaras técnicas, Comissões, Diretoria e/ou o Plenário.
- II. É de competência do Presidente do CREFITO-8 a instituição dos Grupos de Trabalho

§2º A instituição, a designação dos participantes, as atividades e o prazo para finalização dos trabalhos devem ser estabelecidos em portaria específica;

§3º Após o término das atividades o Grupo de trabalho deverá apresentar ao demandante o relatório das atividades desenvolvidas e produto final de seu trabalho, seja relatório de atividades, seja produto específico.

Art. 30ª. Compete aos coordenadores dos Grupos de Trabalho:

- I. Articular os membros do grupo de trabalho e agendar as reuniões necessárias para a realização da tarefa;
- II. Apresentar, após o término da atividade proposta, o relatório de atividades, período de desenvolvimento e membros participantes ao demandante;

Art. 31ª. São condições para o trabalho e operacionalização das atividades dos Grupos de Trabalho:

- I. Reunir-se em local e hora pré-determinados, preferencialmente utilizando as dependências do CREFITO-8;
- II. Realizar registro das atividades para subsidiar a elaboração de relatório final o Grupo de Trabalho
- III. Os empregados do CREFITO-8 membros dos Grupos de Trabalho não terão remuneração adicional devido sua participação na referida Comissão, excetuando-se eventual ressarcimento de despesas havidas em razão da atuação específica.
- IV. Eventuais despesas deverão ser previamente comunicadas e solicitadas à Coordenação de Assuntos Técnico-Profissionais, que emitirá parecer e encaminhará a solicitação à Diretoria do CREFITO-8, para deliberação;
- V. Os casos omissos serão encaminhados para deliberação da Diretoria e quando necessário do Plenário do CREFITO-8.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

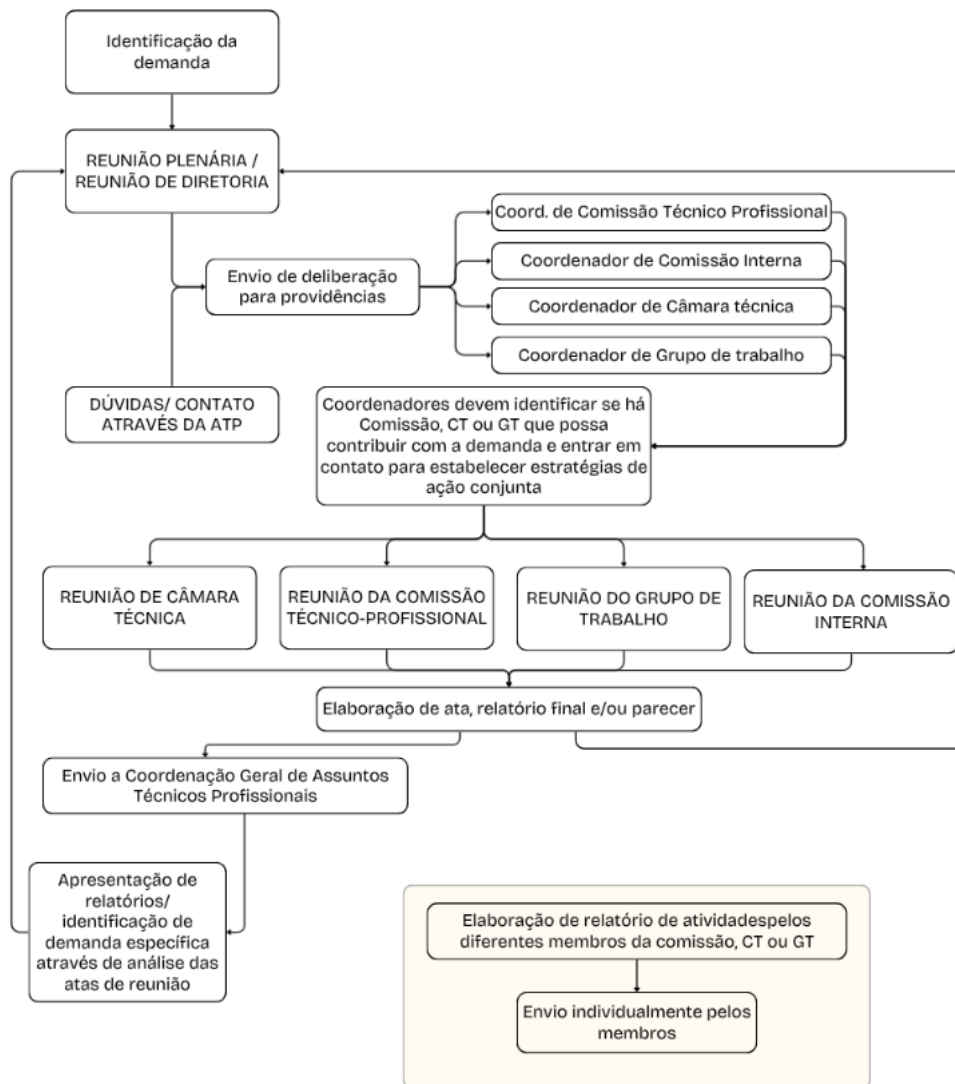
ANEXO II

Fluxograma das demandas e de Comissões Técnico-Profissionais, Comissões Internas, Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho – CREFITO-8



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ





CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

ANEXO III

ESTRUTURA ESSENCIAL PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO E DECLARAÇÃO DE POSICIONAMENTO

A padronização da escrita de documentos emitidos pelo CREFITO-8 é importante para garantir a clareza, eficiência e credibilidade das informações. A padronização facilita a leitura e compreensão, agiliza o processo de revisão, garante a uniformidade e fortalece a confiança no conteúdo apresentado.

Neste sentido, apresenta-se o modelo de Estrutura Essencial para ser utilizado na elaboração de Pareceres e Declarações de posicionamento.

Solicita-se atenção aos redatores em relação a utilização da norma culta, porém de maneira clara e objetiva. Quanto as normas, deve-se atentar o previsto na ABNT.

Parecer Técnico-Científico

Propósito Principal: Analisar e responder a uma questão específica com profundidade técnica. É um documento de análise crítica, solicitado para resolver uma dúvida, avaliar uma tecnologia, ou fundamentar uma decisão técnica complexa.

Natureza: Analítica e investigativa. O foco está na metodologia da análise, na revisão rigorosa das evidências científicas (artigos, estudos, dados) e na formulação de uma conclusão técnica.

Estrutura: Formal. Deve seguir as seções pré-estabelecidas para apresentação de uma conclusão técnica que responde diretamente à pergunta inicial. A linguagem deve ser precisa, técnica e detalhada. Deve ser emitido em documento com identificação oficial, com timbre da instituição a que o parecerista está vinculado.

Público-Alvo: Específico e técnico. Geralmente é direcionado a quem solicitou a análise: um juiz, um gestor de saúde, uma empresa, outro profissional, etc.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

Resultado: Uma resposta fundamentada. O resultado é uma conclusão técnica que pode ser "favorável", "desfavorável", "inconclusivo" ou "favorável com ressalvas" em relação à questão analisada. O parecer informa uma decisão.

Declaração de Posicionamento (*Position Statement*)

Propósito Principal: Comunicar a opinião ou a posição oficial de uma entidade sobre um tema relevante. É um documento que visa orientar, influenciar e estabelecer um padrão de conduta ou entendimento para um grupo.

Natureza: Diretiva e de orientação. O foco não é detalhar todo o processo de análise, mas sim apresentar a conclusão de forma clara e direta para guiar a prática, a política ou a opinião pública.

Estrutura: Também com campos preestabelecidos. Geralmente começa com uma introdução sobre a importância do tema, seguida pela declaração clara da posição da entidade, os principais argumentos que a sustentam (baseados em evidências, ética e consenso de especialistas) e, por fim, as recomendações práticas. A linguagem, embora formal, tende a ser mais acessível que a de um parecer. Deve ser emitido em documento com identificação oficial, com timbre da instituição.

Público-Alvo: Amplo. É direcionado a um público maior, como todos os profissionais de uma categoria, gestores de políticas públicas, a imprensa e a sociedade em geral.

Resultado: Uma diretriz ou recomendação clara. O resultado é uma orientação sobre o que fazer ou como pensar sobre um determinado assunto. A declaração guia a ação.

ESTRUTURA ESSENCIAL DE UM PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO SOBRE UMA TEMÁTICA

I. Título e Identificação



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

Título: Deve ser claro e específico, indicando o tema exato que será analisado. Exemplo: "Parecer Técnico-Científico sobre a Efetividade da Terapia por Espelho no Tratamento da Dor Fantasma em Amputados".

Autor(es): Nome completo do(s) profissional(is) que elaboraram o parecer, com suas credenciais (ex: Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional), número de registro no CREFITO e titulação acadêmica (Especialista, Mestre, Doutor).

Solicitante (se houver): Identificação da pessoa, instituição ou entidade que solicitou o parecer (ex: uma associação, uma empresa de tecnologia em saúde, um órgão público).

Data de Emissão: Data da conclusão e emissão do documento.

II. Introdução, Justificativa e Metodologia de Análise

Apresentação do Tema: Contextualização do assunto a ser analisado.

Problema ou Questão Norteadoras: Formulação clara da pergunta que o parecer se propõe a responder. Exemplo: "A técnica X é eficaz e segura para a população Y?", "Quais as evidências científicas que suportam o uso do equipamento Z para a finalidade A?".

Objetivo do Parecer: Declarar o propósito do documento. Exemplo: "O objetivo deste parecer é analisar criticamente as evidências científicas disponíveis sobre a eficácia da [Técnica/Tecnologia] para [Condição/Objetivo]".

Organização de Pesquisa e Estratégia de Busca: Descrever qual a metodologia adotada para a elaboração do parecer e apresentar as estratégias de busca das informações (por exemplo, quais bases de dados científicas foram consultadas) os descritores (palavras-chave) utilizados na busca documental e como foram combinados.

Estratégia de Ação: Apresentar a metodologia utilizada para a elaboração do parecer (busca técnico científica, discussões, quantidade de reuniões, dentre outros)

III. Análise Crítica (Corpo do Parecer)



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

Análise Regulatória

“Considerandos”

Regulamentação Jurídica: Verificar o que se tem publicado/ normatizado/ discutido sobre a legislação e jurisprudência

Regulamentação Profissional: Verificar o que se tem publicado/ normatizado/ discutido sobre a prática ou tecnologia as resoluções e normativas do COFFITO e do CREFITO.

Regulamentação Sanitária: No caso de equipamentos ou produtos, verificar também em outras instituições, como a ANVISA.

Aqui também não caberia publicações legais federais/estaduais sobre o assunto?

Implicações Éticas: Discutir potenciais dilemas éticos relacionados ao uso da técnica ou tecnologia.

Análise Crítica propriamente dita - Apresentação dos Fundamentos técnicos

Esta é a seção principal, onde as evidências são apresentadas e discutidas.

Síntese das Evidências: Resumo dos principais achados dos estudos selecionados. O que a literatura diz sobre o tema?

Análise da Qualidade Metodológica: Avaliação crítica da qualidade dos estudos encontrados. Os estudos são bem desenhados? Apresentam baixo risco de viés?

Pontos Convergentes e Divergentes: Apontar onde os estudos concordam e onde há contradição nos resultados.

Discussão dos Mecanismos de Ação: Se aplicável, discutir os mecanismos fisiológicos, biomecânicos ou psicossociais que explicam os efeitos da intervenção analisada.

Aplicabilidade Prática: Discutir como os achados se traduzem para a prática clínica da Fisioterapia ou Terapia Ocupacional. Quais são as indicações, contraindicações, riscos e benefícios?



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

Análise Ética (se aplicável)

Implicações Éticas: Discutir potenciais dilemas éticos relacionados ao uso da técnica ou tecnologia.

IV. Conclusão e Parecer Final

Síntese Conclusiva: Resumo objetivo dos pontos mais importantes da análise.

Resposta à Questão Norteadoras: Responder de forma direta e clara à pergunta formulada na introdução, com base nas evidências analisadas.

Parecer Técnico: Emitir a opinião final. O parecer pode ser:

Favorável: Recomenda o uso, com base em fortes evidências.

Favorável com Ressalvas: Recomenda, mas aponta limitações, cuidados ou a necessidade de mais estudos.

Desfavorável: Não recomenda, por falta de evidências, evidências de ineficácia ou riscos.

Inconclusivo: Afirma que não há evidências suficientes para emitir uma recomendação segura.

Recomendações: Sugerir que tipos de estudos ou ações são necessários para preencher as lacunas no conhecimento.

V. Referências Bibliográficas

Listar todas as fontes (artigos, livros, diretrizes) citadas no parecer, seguindo formato de normatização padrão (ABNT).

VI. Assinatura e Identificação

Assinatura do(s) autor(es) com carimbo ou identificação profissional, reforçando a responsabilidade técnica sobre o conteúdo do parecer.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

ESTRUTURA ESSENCIAL PARA UMA DECLARAÇÃO DE POSICIONAMENTO

I. Título

Deve ser conciso, claro e inequívoco.

Formato: "Declaração de Posicionamento da [Nome da Entidade] sobre [Tema Específico]".

II. Declaração de Posicionamento

Introdução

Contexto e Relevância: Uma breve introdução que explica por que o tema é importante para a profissão e para a sociedade naquele momento. Responde à pergunta: "Por que esta entidade está se posicionando sobre isso agora?" "Por que este tema é relevante para a Fisioterapia ou Terapia Ocupacional no momento atual?".

Identificação da Entidade: Apresentação da entidade que emite a declaração, destacando sua autoridade e responsabilidade sobre o assunto.

Público-Alvo: Indicação clara para quem a declaração se destina (ex: fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, outros profissionais de saúde, gestores, pacientes, sociedade).

Declaração de Posicionamento propriamente dita

Esta é a seção mais importante Deve ser escrita com Clareza e Assertividade: A posição da entidade deve ser declarada em uma ou duas frases curtas, diretas e sem ambiguidades. Não é o lugar para justificativas, mas para a afirmação da posição.

Fundamentação (Justificativa da Posição)

Síntese das Evidências: Resumo dos principais pontos que sustentam a declaração. Esta seção justifica o "porquê" da posição. Deve ser organizada em tópicos claros.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

Evidências Científicas: Breve menção ao nível e à qualidade das evidências que suportam a posição (ex: "baseado em múltiplas revisões sistemáticas de alta qualidade...", "apesar da escassez de ensaios clínicos randomizados...").

Fundamentação Ética e Legal: Argumentos baseados nos códigos de ética profissional, resoluções normativas (COFFITO/CREFITO) e na legislação vigente.

Consenso de Especialistas: Menção ao fato de que a posição reflete o consenso de um comitê de especialistas da entidade.

Benefícios, Riscos e Implicações: Análise concisa dos impactos da posição na prática clínica, na segurança do paciente e na saúde pública.

III. Recomendações Práticas

Diretrizes para a Ação: Com base na posição declarada, esta seção oferece orientações claras e acionáveis para o público-alvo.

Formato: Lista de recomendações (*bullet points*).

Para Profissionais: O que eles devem fazer, considerar ou evitar em sua prática clínica.

Para Gestores e Instituições: Recomendações sobre políticas internas, investimentos ou organização de serviços.

Para a Educação: Sugestões para a inclusão do tema em currículos de graduação e pós-graduação.

Para Futuras Pesquisas: Apontar lacunas no conhecimento e direcionar futuras investigações.

IV. Limitações e Ressalvas

Transparência e Honestidade Intelectual: Uma breve seção que reconhece os limites da declaração.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

Exemplos: "Esta posição é baseada nas evidências disponíveis até a presente data e está sujeita a revisão conforme novos estudos sejam publicados." ou "Esta recomendação não se aplica a [população específica ou contexto]".

V. Data de Emissão e Validade

Data de Publicação: Data em que a declaração se torna oficial.

Prazo para Revisão (Opcional, mas recomendado): Indicar que a posição será reavaliada em um determinado período (ex: "Esta declaração tem validade de 5 anos") ou quando novas evidências significativas surgirem. Isso demonstra o compromisso da entidade com a atualização contínua.

VI. Referências Principais (Opcional)

Diferente de um parecer, não é necessário listar todas as fontes. Pode-se incluir uma lista curta com as 3 a 5 referências mais importantes (ex: a principal revisão sistemática, a diretriz clínica internacional de referência) que fundamentaram a posição.